



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 10920/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca de Contratação para fornecimento de alimentação para o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento de alimentação para o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, visando atender às demandas desta Secretaria.

A contratação justifica-se pela necessidade fundamental de garantir o suporte logístico aos servidores envolvidos na execução da Semana de Recursos Hídricos (12º Seminário de Recursos Hídricos e 4º Simpósio de Segurança de Barragens), bem como de cumprir com as obrigações protocolares de recepção institucional.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, págs. 197/208, restando pendente neste momento, a análise da legalidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO

Classif. documental 036.1



SIGA



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 10/08/2026 às 11:58:25, VALDINEI VALERIO DA SILVA - 10/08/2026 às 12:34:54 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39611297-1871 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39611297-1871>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

2



SIGA



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 10/08/2026 às 11:58:25, VALDINEI VALERIO DA SILVA - 10/08/2026 às 12:34:54 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39611297-1871 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39611297-1871>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2026/22182

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 10 de agosto de 2026.

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 10/08/2026 às 12:49:31.
Documento Nº: 37405335.217363392-2100 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37405335.217363392-2100>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2026/22182

Data de abertura	28/05/2026
-------------------------	------------

OBJETO
Contratação de serviços de fornecimento de alimentação para realização da Semana de Recursos Hídricos 2026.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



SEMA-PRO-2026/22182V02

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - 28/05/2026 às 11:14:46.
Documento Nº: 37405335-4696 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37405335-4696>

SIGA 



Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/22182

Número SPA: 2026-00067012

Data de chegada na PGE: 10/08/2026 - 14:59

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: A contratação justifica-se pela necessidade fundamental de garantir o suporte logístico aos servidores envolvidos na execução da Semana de Recursos Hídricos (12º Seminário de Recursos Hídricos e 4º Simpósio de Segurança de Barragens), bem como de cumprir com as obrigações protocolares de recepção institucional.

Valor estimado do processo: R\$ 134.230,00

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 10 de Agosto de 2026, 15:18 11 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

15h29 Seg. 10 de Agosto de 2026	→	Processo tramitado	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
15h19 Seg. 10 de Agosto de 2026	→	Documentação juntada 01 - COPIA DO PROCESSO.pdf	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Baixar arquivos Editar passo
15h18 Seg. 10 de Agosto de 2026	●	Processo administrativo cadastrado(Novo)	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/08/2026 às 15:30:14.
Documento Nº: 39627100-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39627100-676>





Anotações

PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Usuários



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acesso



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
O Segunda, 10 de Agosto de 2026, 15:29



SEMACAP202673347A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/08/2026 às 15:30:14.
Documento Nº: 39627100-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39627100-676>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/22182
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Contratação - Proteção de Barragens - Qualificação - Fornecimento de Alimentos
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00232/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O 12º SEMINÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E O 4º SIMPÓSIO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS, A SER REALIZADO EM 09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026, ORGANIZADO PELA GSALARH/SURH/CSB – SEMA-MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “Contratação para



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>



SEMACAP202682394A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

fornecimento de alimentação para o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens³³, com valor total estimado em **RS 134.230,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e trinta reais)**.

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 4126/2026/GSAAS/SEMA	02
Cadastro do processo	03
Documento de formalização da Demanda DFD	04/06
Pesquisa de Preços	07/85
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	86
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 68/2026	87/90
Análise Crítica	92/94
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	95/100
Relatório de Pesquisa de Preços	101/102
Termo de Referência nº 071/2026	104/129
Pedido de Empenho	131/132
Portarias	134/137
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	139/196
Conformidade documental	197/208
Ofício nº 10920/2026/GSAAS/SEMA	209



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>



SEMACAP202682394A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>



SEMACAP202682394A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, visto que o fornecimento de coffee breaks, coquetéis e kits de lanches, segue critérios amplamente consagrados e de conhecimento público. Ademais, o objeto não envolve complexidade técnica singular ou atividade predominantemente intelectual, tratando-se de serviços padronizados e executados por diversas empresas do ramo, o que permite a perfeita comparabilidade das propostas de forma puramente objetiva e viabiliza a disputa fundamentada na vantajosidade econômica, em estrita observância ao conceito legal estabelecido pelo artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

(Termo de Referência nº 71/2026 - fl.105)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviços, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 106:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>



SEMACAP202692394A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/06) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 071/SURH/2026 de fls. 104/129 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>



SEMACAP202682394A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 104) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 071/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 106). Vejamos:

3.1. A contratação é necessária para a realização da Semana de Recursos Hídricos, que integra o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, que é fundamental para consolidar a governança estratégica das águas em Mato Grosso. O evento promove o alinhamento técnico entre órgãos fiscalizadores, academia e sociedade civil, garantindo que a gestão das águas ocorra com base em evidências científicas e segurança jurídica. Além do caráter técnico, o evento cumpre uma função essencial de segurança pública ao disseminar normas rigorosas de fiscalização e monitoramento de infraestruturas hídricas, prevenindo desastres e protegendo o patrimônio ambiental e humano. A unificação dos dois eventos em uma única estrutura logística reflete a eficiência administrativa e a busca pela economia de escala, otimizando o investimento público para a capacitação de gestores e especialistas. Assim, a Semana de Recursos Hídricos constitui uma ferramenta indispensável para o fortalecimento



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>



SEMACAP202692394A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da resiliência hídrica e para o estrito cumprimento das políticas nacionais e estaduais.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.5 do TR (fls. 105).

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: Coquetel para abertura do evento para 350 pessoas; coffee break para os 04 (quatro) dias do evento; fornecimento de almoço para 37 pessoas (organização) durante 04 (três) dias de evento; kit lanche para o dia da visita técnica para os participantes e equipe de apoio;

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em grupo único com 4 itens, destinada a ampla concorrência.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



SEVACAP202692394A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 07/85. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, IV e V.

A Justificativa de Pesquisa de Preços nº 068/2026 foi acostada às fls. 87/90, certificando que as fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, foram observadas, por sua vez a análise crítica consta às, fls. 92/94, que visa examinar a consistência dos valores coletados, evitando sobrepreço ou valores inexequíveis, garantindo a economicidade.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>



SEVACAP202692394A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 118), o que foi devidamente validado às fls. 129.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho às fls. 131/132, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



SEMACAP202682394A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensabilidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 139/196), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de contratação de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 151/158).

A formalização do contrato foi dispensada, sendo substituída pela ordem de fornecimento, conforme item 2 do TR (fls. 105).

2.8 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>



SEMACAP202682394A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 129 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 68/2026/SEMA.

O registro deste procedimento no SIAG consta às fls. 03.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



SEMACAP202682394A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a contratação para fornecimento de alimentação para o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, recomenda-se a retificação da sequência numérica do item 14 da minuta de edital (fls. 159).

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 24/08/2026 - 16:55
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TCTPF



SEMACAP202682394A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:27.
Documento Nº: 40392227-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392227-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/22182 – SPA 2026-00067012
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão Eletrônico - Fase Preparatória

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00232/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O 12º SEMINÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E O 4º SIMPÓSIO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS, A SER REALIZADO EM 09 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026, ORGANIZADO PELA GSALRH/SURH/CSB – SEMA-MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026.

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - 02/09/2026 - 14:21
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2SVNIM



SEMACAP202682395A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:47:50.
Documento Nº: 40392306-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392306-3501>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1405/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 2 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Felipe da Rocha Florêncio, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/22182 – SPA 2026-00067012**, que trata de “*Pregão Eletrônico - Fase Preparatória*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

PAULO ALEXANDRE DE QUEIROZ
Assessor Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE DE QUEIROZ - 02/09/2026 - 14:42
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3CQXL



SEMACAP202682397A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 02/09/2026 às 15:48:15.
Documento Nº: 40392391-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392391-4670>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 62917/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2026/22182, cujo objeto é a Contratação para fornecimento de alimentação para o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, visando atender às demandas desta Secretaria.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

*“&mlr;pela **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes””, conforme consignado na página 226.*

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00232/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC** para conhecimento e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



SEMADES202662917A

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 02/09/2026 às 18:29:55.
Documento Nº: 40392952-4696 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40392952-4696>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 63200/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, visando à contratação para fornecimento de alimentação para o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, visando atender às demandas desta Secretaria.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00232/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 215-226 (SEMA-CAP-2026/82394-A), devidamente homologado, à pág. 227 (SEMA-CAP-2026/82395-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00232/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

“[...] legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação para fornecimento de alimentação para o 12º Seminário de Recursos Hídricos e o 4º Simpósio de Segurança de Barragens, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, recomenda-se a retificação da sequência numérica do item 14 da minuta de edital (fls.159).”

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental 036.1



SEMADES202663200A



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 03/09/2026 às 11:18:41.
Documento Nº: 40415130-4696 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40415130-4696>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 63667/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Prezada Gerente.

Considerando a homologação, sem ressalvas, do Parecer Jurídico emitido pela Subprocuradoria-Geral de Defesa de Meio Ambiente – SUBPGMA/SEMA-MT (SEMA-CAP-2026/82394), que opinou pela legalidade da contratação e pela formalização do respectivo Edital de Pregão Eletrônico, encaminhamos os autos para prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à continuidade do procedimento licitatório, inclusive quanto ao agendamento da sessão pública do Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 04/09/2026 às 09:45:39.
Documento Nº: 40454137-6002 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40454137-6002>

Classif. documental 036.1



SEMADES202663667A

SIGA

